

Marcos Augusto Francisco Borges
Presidente
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

COMUNICADO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Extrato de Convênio

Processo 141.00001753/2025-85

Parecer: NUSAD n.º 49/2025, de 29/09/25

Participes: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA CNPJ: 66.495.110/0001-80 e Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF CNPJ: 54.715.693/0001-28

Objeto: Cooperação acadêmica e científica dos docentes da FAEF no Programa de Pós-graduação Stricto sensu Saúde e Envelhecimento da FAMEMA.

Vigência: 09/02/2026 a 08/02/2031

Data da assinatura: 09/02/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2012

ÓRGÃO PERMITENTE: **FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.495.110/0001-80, com sede nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Av. Monte Carmelo nº 800.

PERMISSIONÁRIO: **HEMONÚCLEO DE BAURU**, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, localizado na Rua Monsenhor Claro, nº 8-88, neste Ato Representada pelo seu Responsável Técnico, a Dra. Telma Cristina de Freitas.

A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, por intermédio de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO

Fica formalmente **REVOGADA** a permissão de uso outorgada por meio do Termo de Permissão de Uso nº 006/2012, referente a 01 (um) Freezer vertical para conservação de plasma, marca Indrel, Mod. CPS 30ND, Série 28430-Patrimônio nº 0982 FAMEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A presente revogação ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tendo em vista a efetivação da doação do referido bem ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA em razão da LC 1262/15, conforme faculta a natureza precária do ato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIZAÇÃO

O permissionário fica ciente de que a continuidade do uso do bem deverá ser formalizada diretamente com o novo titular (Donatário), mediante a celebração de novo instrumento jurídico adequado à natureza da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, cessando o vínculo jurídico entre o Permitente e o Permissionário sobre o referido bem a partir desta data.

Marília, 24 de fevereiro de 2026.

PROF. DR. LUIS CARLOS DE PAULA E SILVA

Diretor Administrativo

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 113, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, no uso de suas atribuições,

Considerando o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando as finalidades da educação superior previstas no artigo 43, incisos I, II, III e V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial o incentivo ao trabalho de pesquisa, à investigação científica e tecnológica e ao desenvolvimento do pensamento reflexivo;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de estímulo à ciência, à tecnologia, à inovação e à formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

Considerando o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para os fins da legislação vigente;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como as diretrizes nela estabelecidas para a educação superior, que orientam a formação acadêmica comprometida com a realidade social, econômica e produtiva, incentivam a produção do conhecimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação, e reconhecem a investigação orientada, especialmente em sua dimensão aplicada, como instrumento pedagógico relevante, em integração com o ensino e a extensão tecnológica, em consonância com a missão institucional das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS;

Considerando as diretrizes institucionais do CEETEPS voltadas ao fortalecimento da integração articulada entre ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão tecnológica, no âmbito das Faculdades de Tecnologia;

Delibera:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica - PIIC-T, com a finalidade de fomentar a formação científica, tecnológica e de inovação de estudantes, mediante sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, sob orientação qualificada.

Artigo 2º - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica tem por objetivos:

I - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com as diretrizes nacionais da educação superior;

II - estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico, criativo e inovador dos estudantes;

III - promover a integração entre ensino, pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação;

IV - fortalecer grupos de pesquisa institucionais, redes de colaboração e a produção qualificada de conhecimento científico e tecnológico;

V - incentivar a produção do conhecimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação, articuladas ao processo formativo e às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

VI - ampliar a inserção institucional do CEETEPS em programas, editais e chamadas públicas de fomento à iniciação científica, tecnológica e à inovação;

VII - contribuir para o atendimento de demandas estratégicas do Estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, ciência, tecnologia e inovação voltados ao fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - APLs e de políticas públicas de desenvolvimento regional.

Artigo 3º - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS poderá acolher, executar, gerenciar e ofertar Programas Institucionais próprios, bem como programas, projetos e bolsas de iniciação científica e tecnológica financiados por agências e instituições de fomento, nacionais ou internacionais, tais como, exemplificativamente:

I - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

III - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

IV - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - o próprio Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, mediante programas institucionais com recursos orçamentários próprios;

VI - outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, fundações, empresas, instituições privadas ou organismos nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Parágrafo único - A adesão, a instituição, a execução e a gestão dos Programas de que trata o *caput* observarão, cumulativamente, as normas internas do CEETEPS e as regras específicas estabelecidas pelo respectivo agente financiador, instrumento jurídico aplicável ou edital correspondente.

Artigo 4º - O Programa será organizado a partir de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, submetidos por docentes ou pesquisadores do CEETEPS, aprovados nos termos das normas institucionais e, quando aplicável, dos editais das agências de fomento.

§ 1º - Os projetos deverão estar vinculados às linhas de pesquisa, inovação ou áreas estratégicas institucionais.

§ 2º - Caberá a cada Unidade de Ensino definir, por meio de seus colegiados competentes, os procedimentos internos de submissão, acompanhamento e avaliação dos projetos e dos estudantes participantes, competindo à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Unidade emitir parecer prévio quanto ao mérito acadêmico, à aderência institucional e à regularidade da proposta, nos termos das normas aplicáveis.

§ 3º - Os projetos acompanhados de parecer prévio favorável da CEPE da Unidade serão recebidos pela Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, a quem caberá proceder à análise, seleção e classificação das propostas, observados os critérios institucionais e, quando aplicável, as regras dos respectivos editais de fomento.

Artigo 5º - Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa em cursos superiores, observados os requisitos acadêmicos, éticos e administrativos previstos nesta Deliberação, em normas complementares do CEETEPS e nas regras do respectivo programa de fomento.

Parágrafo único - Quando expressamente previsto pelo agente financiador, poderão ser admitidos estudantes de outras instituições, bem como estudantes do ensino médio ou técnico, nos termos da legislação e das normas específicas aplicáveis.

Artigo 6º - As atividades de iniciação científica e tecnológica serão desenvolvidas sob a orientação e responsabilidade de docente ou pesquisador qualificado, vinculado ao CEETEPS, observado o disposto nas normas institucionais e nos critérios exigidos pelas agências de fomento.

Artigo 7º - A carga horária, a duração da participação, a forma de concessão de bolsas ou auxílios, bem como os direitos e deveres dos estudantes participantes, obedecerão:

I - às disposições desta Deliberação;

II - às normas complementares expedidas pelo CEETEPS;

III - às regras específicas estabelecidas nos editais, chamadas públicas, termos de outorga ou instrumentos congêneres dos agentes de fomento.

Artigo 8º - A participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.

Artigo 9º - Ao final da participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, e desde que cumpridas as exigências acadêmicas e administrativas, farão jus à certificação institucional o estudante, bem como o docente ou pesquisador qualificado, vinculado ao CEETEPS, sem prejuízo das obrigações de apresentação de relatórios, trabalhos, produtos ou demais entregas exigidas pelo Programa, pelas normas institucionais aplicáveis ou pelo respectivo agente financiador.

Artigo 10 - Caberá à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, no âmbito de suas respectivas competências, e em articulação com as áreas competentes da Administração Central, expedir normas complementares, orientações operacionais, editais e procedimentos necessários à adequada implementação, gestão,

acompanhamento, avaliação e prestação de contas do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do CEETEPS.

Artigo 11 - Os critérios específicos relativos a requisitos de orientadores e estudantes, atribuições, seleção, duração, valores de bolsas, hipóteses de vedação, suspensão ou devolução de recursos, avaliação de projetos e resultados, bem como aspectos éticos e de integridade científica, serão definidos em normas complementares, editais ou instrumentos próprios expedidos pela CGESG e pela CGPEP, observadas as diretrizes desta Deliberação e, quando aplicável, as normas das agências de fomento.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP, no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável, as normas internas do CEETEPS e, quando pertinente, as diretrizes das agências de fomento.

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo SEI 136.00178496/2025-75)

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 114, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre

normas para aceitação de doações e legados.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 652ª Sessão, realizada em 12 de fevereiro de 2026, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A presente norma têm por objetivo estabelecer critérios para a aceitação de doações e legados às Unidades de Ensino e à Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - O objeto da doação deve ser perfeitamente identificado e as partes deverão ter capacidade jurídica e estar legitimadas para doar e aceitar a doação, mediante manifestação de vontade, por meio de processos que deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – quanto à capacidade jurídica:

a) se pessoa física, comprovação de que é maior de idade, estar no pleno gozo de seus direitos e devidamente qualificada;

b) se pessoa jurídica, apresentação do ato constitutivo de sua personalidade jurídica (contrato social ou estatuto devidamente registrado), do qual conste, inclusive, a indicação de seus representantes legais, judiciais e extrajudiciais;

II – quanto à legitimidade para doar, no caso de pessoa jurídica, comprovação mediante a apresentação do último ato de nomeação ou eleição de seus representantes legais, nos termos do respectivo estatuto ou contrato social, devendo ser juntada, quando exigida, autorização específica para a prática do ato de doação;

III – identificação precisa do objeto da doação, com a especificação de todas as suas características e respectivo valor, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente que comprove sua origem e a titularidade da propriedade em nome do doador; e

IV – quando o bem tiver sido adquirido em decorrência de convênio, apresentação de cópia do respectivo instrumento, para fins de verificação de sua vigência.

Artigo 3º - Fica delegada ao Presidente a competência para aceitar doações, sem vinculações e encargos.

Artigo 4º - A avaliação e a viabilidade de aceitação dos bens a serem recebidos, bem como a adequação da doação serão efetuadas por Comissão constituída pelo Superintendente ou Coordenador da Unidade de Ensino ou pelo responsável pela área da Administração Central que recebeu o bem, conforme o caso.

Artigo 5º - A Divisão de Patrimônio Mobiliário expedirá Instrução de Serviço e Orientação para o cumprimento da presente Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a DELIBERAÇÃO CEETEPS nº 101, de 17 de julho de 2024*.

(Processo SEI nº 136.00089455/2024-24)

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGGP/CGTDPBE Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação e seleção de professores para atuação como coordenadores de projetos na Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

A Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, órgão setorial do Sistema de Administração Pessoal do Estado, no uso de suas competências legais, por meio da Coordenadoria de Gestão de Talentos, Desenvolvimento Pessoas e Bem-Estar - CGTDPBE, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e o Sistema Retributório dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, e suas alterações;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas do Estado de São Paulo, da Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, em especial a Resolução SGGD nº 59, de 04 de dezembro de 2025, e a Instrução Normativa SGP nº 19, de 15 de dezembro de 2025;

Considerando o disposto no Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, que regulamenta o Sistema de Administração de Pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e padronizados para a atuação de docentes em projetos estratégicos da Administração Central;

Considerando que a atuação como coordenador de projeto não se confunde com a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança, os quais se submetem à legislação específica;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 3º da Portaria CEETEPS-PRES- nº 4935, de 19 de fevereiro de 2026, Expede a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO